LEI Nº 3.038, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 17/09/2025
Edição nº 1089 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Sinalização e Orientação Turística, constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de sítios turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse, no município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA EM EXERCÍCIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Sinalização e Orientação Turística, constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de sítios turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse.

Art. 2º As placas indicativas de que trata o art. 1º desta lei terão suas dimensões padronizadas, utilizando-se de legendas apenas quando necessário, com conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem veiculada.

Art. 3º A localização das placas de sinalização de que trata esta lei respeitará padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura de fixação, distância entre sua localização e o ponto de acesso ao empreendimento turístico, entre outros elementos, de forma a permitir sua fácil identificação pelo turista, observando-se a legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 16 de setembro de 2025.

Aloisio Alan Costa Fernandes
Prefeito Municipal Em Exercício